



Dirleg	Fl.
<i>DA</i>	67

SUBEMENDA ADITIVA

Nº 2 À EMENDA Nº 1

IDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº
825/2024

O art. 1º da Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 825/2024, fica acrescido do seguinte parágrafo, renumerando o parágrafo único:

“§ 2º – As atividades pedagógicas dispostas neste artigo não poderão ter conotação religiosa e fica garantido os interesses e os direitos das crianças e dos adolescentes assegurados na Constituição da República e no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.”.

Belo Horizonte, 06 de junho de 2024.


Pedro Patrus
Vereador do PT

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em <u>18 / 6 / 24</u>
<i>DA</i> 476
Responsável pela distribuição